



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº <u>023/2023</u>.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a Superintendência de Água e Esgoto - SAE e de outro a empresa LINHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Senhor Rodrigo Ramos Margon Vaz, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 710.902.401-63, portador do RG nº 3438-493 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Ap. 03, Vila Margon, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, e LINHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.174.026/0001-07, com sede na Rua Caetes, nº 116, Bairro Saraiva, CEP 38.408-422, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor Wenrry Jose Rodrigues, portador do CPF nº 646.485.246-91e da CI/RG nº M5.747.266, residente e domiciliado na Rua Caetes, nº 116, Bairro Saraiva, cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.408-422, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº <u>010/2022</u>, do tipo Sistema Registro de Preços, oriundo do Processo Administrativo nº 2022018665, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto <u>aquisição equipamentos eletrônicos de impressão (impressoras térmicas) e peças de reposição para impressoras térmicas (Zebra RW420), para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.</u>
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (<u>Pregão Presencial nº 010/2022</u>) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data 21 de julho de 2023 e encerrará impreterivelmente em 21 de julho de 2024.







- **2.2.** A prestação dos serviços objeto do contrato será o estipulado no Termo de Referência, cujas etapas observarão o cronograma fixado pela Superintendência solicitante.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 429.250,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

 LINHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME CNPJ: 04.174.026/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALO	OR UNITÁRIO	VAI	ORTOTAL
1	Cabeça de Impressora para Impressora Zebra RW420	Unidade	100	R\$	670,00	R\$	67.000,00
2	Engrenagem para Impressora Zebra RW420	Unidade	100	R\$	190,00	R\$	19.000,00
3	Rolete para Impressora Zebra RW420	Unidade	100	R\$	190,00	R\$	19.000,00
4	Carregador de Bateria para Impressora Zebra RW 420	Unidade	50	R\$	490,00	R\$	24.500,00
5	Bateria para Impressora Zebra RW 420	Unidade	50	R\$	650,00	R\$	32.50000
6	Caneta para Limpeza de Cabeça Térmica para Impressora Zebra RW 420	Unidade	50	R\$	30,00	R\$	1.500,00
7	Capa de Proteção contra Queda e Chuva para Impressora RW420	Unidade	50	R\$	160,00	R\$	8.000,00
8	Impressora Térmica Completa (com Carregador e Bateria) com as seguintes especificações: Resolução: 203dpi/8 pontos por mm Largura: 4,09"/10,9mm - Interface Serial USB Irla Bluetoth - Resistente a que de até 1,5 metro - Operação fácil e integrado total com coletores de dados e SMARTPHONES ANDROID.	Unidade	20	R\$	3.450,00	R\$	69.000,00
9	Bateria Extra Portátil - Capacidade: 10.000mAh; Entrada: 5.1V/5A; Saída (Porta USB): Micro USB; Conteúdo Mínimo: 1 carregador e 1 cabo de energia.	Unidade	50	R\$	200,00	R\$	10.000,00
10	Carcaça para Impressora Zebra RW 420	Unidade	20	R\$	1.800,00	R\$	36.000,00
11	Cabo Flex com Sensor para Impressora Zebra RW420	Unidade	50	R\$	300,00	R\$	15.000,00
12	CPU Bluetooth para Impressora Zebra RW420	Unidade	50	R\$	460,00	R\$	23.000,00
13	Motor para Kit Engenharia para Impressora Zebra RW420	Unidade	50	R\$	295,00	R\$	14.75000
14	CPU para Impressora Zebra RW420	Unidade	50	R\$	1.800,00	R\$	90.000,00
VALOR TOTAL →						R\$	429.250,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento,







administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

5. CLÁUSULA OUINTA – DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: 6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **6.2.** De acordo com a Portaria nº <u>040/2023</u> incumbe ao servidor MAYARA ROSA MESQUITA, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.2.** A CONTRATADA se obriga a entregar no ato da assinatura deste contrato, os seguintes documentos/certidões atualizadas:
 - 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - **7.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual <u>ou</u> Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;
 - 7.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **7.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade







- do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- **7.2.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **7.2.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 7.2.8. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da <u>SEDE DA LICITANTE</u>;
- **7.2.8.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.
- 7.3. Além das obrigações contidas neste instrumento, a contratada assume total responsabilidade por seguir todas as demais exigências contidas no termo de referência a qual o edital foi embasado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

- **10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.
- 10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.
- 10.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 Plenário):
- a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos bens contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;







- b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:
- b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.3.** Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO: 12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2°).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.







Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão/GO, 19 de julho de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAE CNPJ 04.750.108/0001-52 CONTRATANTE

LINHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME CNPJ: 04.174.026/0001-07

CONTRATADA

1. Priscila França V. Gonçalras . CPF: 717.196.711-18
2. 210mes So Elaborio de Mesquito . CPF: 707.604.061-11

Página / 6

Rua Kaveffs Abrão nº 660, Setor das Mansões, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.707-230.